

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 84/2025

O **Município de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco-PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Geri Natalino Dutra**, brasileiro, portador do RG nº 4551478-1 SESP/PR, inscrito no CPF nº 648.471.369-34, residente e domiciliado na Rua Candido de Abreu n.º 25, Bairro Jardim Primavera, CEP 85.502-360, em Pato Branco – PR, doravante denominado de **CREDENCIANTE**, e **COLÉGIO MATER DEI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 78.243.599/0004-24, com sede na Rua Angela Parzianello, nº 1005, Bairro: Fraron, na cidade de Pato Branco - PR, CEP: 85.503-401, Telefone: (46) 2101-8228, Endereço eletrônico: cv@materdei.edu.br, neste ato representada por **Ivone Maria Pretto Guerra**, brasileira, inscrito no CPF 706.575.809-53, residente e domiciliada na Rua Goianases, nº 996, centro, CEP: 85501-020 na cidade de Pato Branco - PR, doravante denominado de **CREDENCIADO**, acordam proceder ao presente contrato, nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº 25/2025, Edital de Credenciamento nº 01/2025, Processo Administrativo nº 7160/2025, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto nº 9.829/2024 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

I - Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços médicos veterinários de castração e chipagem, captura remoção e soltura, exames, higienização e internamento, serviços veterinários de procedimentos ambulatoriais, serviços veterinários de procedimentos de urgência e emergência não cirúrgicos e serviços veterinários de procedimentos de urgência e emergência cirúrgicos em cães e gatos, a fim de promover o bem estar animal, em atendimento ao resultado de classificação do Edital de Credenciamento nº 01/2025, atendendo as necessidades da Secretaria de Meio Ambiente, conforme segue:

Item	Qtde	Und	Descrição	Valor UN	Valor total
LOTE 01: CASTRAÇÃO E CHIPAGEM CÃO E GATO MACHO					
1	835	Sv	Orquiectomia - Castração de cão de 0 até 10 kg	300,00	250.500,00
2	248	Sv	Orquiectomia - Castração de cão de 10,1 a 20kg	340,00	84.320,00
3	251	Sv	Orquiectomia - Castração de cão acima de 20,1 kg	350,00	87.850,00
4	322	Sv	Orquiectomia - Castração de gato	250,00	80.500,00
5	45	Sv	Orquiectomia - criptorquida inguinal de cão até 10kg	330,00	14.850,00
6	45	Sv	Orquiectomia - criptorquida inguinal de cão de 10,1 a 20kg	369,00	16.605,00
7	45	Sv	Orquiectomia - criptorquida inguinal de cão acima de 20,1kg	400,00	18.000,00
8	1.791	Sv	Chipagem	34,00	60.894,00
TOTAL PARA O LOTE 01					613.519,00
LOTE 02: CASTRAÇÃO E CHIPAGEM CÃO E GATO FEMEA					
1	1.401	Sv	Ovariosalpingohisterectomia - Castração de cadela 0 até 10 kg	320,00	448.320,00
2	416	Sv	Ovariosalpingohisterectomia - Castração de cadela de 10,1 a 20kg	340,00	141.440,00



3	422	Sv	Ovariosalpingohisterectomia - Castração de cadela acima de 20 kg	369,00	155.718,00
4	542	Sv	Ovariosalpingohisterectomia - Castração de gata	300,00	162.600,00
5	2.779	Sv	Chipagem	34,00	94.486,00
TOTAL PARA O LOTE 02					1.002.564,00
LOTE 03: CAPTURA, REMOÇÃO E SOLTURA					
1	7.705	Sv	Captura e soltura de animal (cão ou gato) de ambos dos sexos.	60,00	462.300,00
2	59.304	Sv	Remoção de animal (cão ou gato) de ambos dos sexos	6,00	355.824,00
TOTAL PARA O LOTE 03					818.124,00
LOTE 04: EXAMES EM CÃES E GATOS					
1	498	Sv	Bioquímicos perfil hepático Albumina, alanina aminotransferase (ALT), aspartato aminotransferase (AST) e fosfatase alcalina (FA)	45,00	22.410,00
2	497	Sv	Bioquímicos perfil renal (ureia e creatinina)	38,00	18.886,00
3	30	Sv	Eletrocardiograma	160,00	4.800,00
4	29	Sv	Exame histopatológico	200,00	5.800,00
5	250	Sv	Exame de urina completo	30,00	7.500,00
6	493	Sv	Hemograma completo	41,00	20.213,00
7	740	Sv	Teste de FIV-FELV	100,00	74.000,00
8	50	Sv	Teste de fluoresceína	20,00	1.000,00
9	749	Sv	Teste de Parvovirose	100,00	74.900,00
10	750	Sv	Teste de Cinomose	98,00	73.500,00
11	50	Sv	Raspagem de pele	50,00	2.500,00
12	497	Sv	Ultrassom geral	150,00	74.550,00
13	2.235	Sv	Exame radiográfico simples (duas projeções) com laudo	200,00	447.000,00
TOTAL PARA O LOTE 04					827.059,00
LOTE 05: HIGIENIZAÇÃO E INTERNAMENTO DE CÃES E GATOS					
1	331	Sv	Higienização de cães de 0 à 10 kg (banho)	30,00	9.930,00
2	330	Sv	Tratamento ectoparasitas (Nitenpiram) acima de 11,4 kg	40,00	13.200,00
3	332	Sv	Higienização de cães acima de 20 kg (banho)	50,00	16.600,00
4	166	Sv	Higienização de cães de 0 à 10 kg (tosa)	60,00	9.960,00
5	166	Sv	Higienização de cães de 10,1 à 20 kg (tosa)	70,00	11.620,00
6	166	Sv	Higienização de cães acima de 20 kg (tosa)	80,00	13.280,00
7	83	Sv	Higienização de gatos (banho)	40,00	3.320,00
8	6.184	Sv	Internamento felino	120,00	742.080,00
9	6.213	Sv	Internamento canino até 10 kg	150,00	931.950,00
10	6.191	Sv	Internamento canino de 10,1 a 20 kg	165,00	1.021.515,00
11	6.229	Sv	Internamento canino acima de 20 kg	175,00	1.090.075,00
TOTAL PARA O LOTE 05					3.863.530,00
LOTE 06: SERVIÇOS VETERINÁRIOS EM CÃES E GATOS					
1	56	Sv	Eutanásia até 10kg	220,00	12.320,00
2	29	Sv	Eutanásia de 10,1 a 20kg	290,00	8.410,00
3	30	Sv	Eutanásia acima de 20 kg	320,00	9.600,00
4	83	Sv	Quimioterapia com vincristina até 10kg	390,00	32.370,00
5	81	Sv	Quimioterapia com vincristina de 10,1 a 20kg	490,00	39.690,00

6	83	Sv	Quimioterapia com vincristina acima de 21kg	599,00	49.717,00
7	491	Sv	Sedação até 10 kg	88,00	43.208,00
8	498	Sv	Sedação até 10,1 a 20 kg	105,00	52.290,00
9	496	Sv	Sedação acima de 20 kg	122,00	60.512,00
10	331	Sv	Tratamento ectoparasitas (Nitenpiram) 0 a 11,4 kg	15,00	4.965,00
11	331	Sv	Tratamento ectoparasitas (Nitenpiram) acima de 11,4 kg	25,00	8.275,00
12	41	Sv	Tratamento ectoparasitas (Fluralaner) 2 a 4,5 kg	148,00	6.068,00
13	49	Sv	Tratamento ectoparasitas (Fluralaner) 4,5 a 10 kg	179,00	8.771,00
14	124	Sv	Tratamento ectoparasitas (Fluralaner) 10 a 20 kg	209,00	25.916,00
15	82	Sv	Tratamento ectoparasitas (Fluralaner) 20 a 40 kg	233,00	19.106,00
16	16	Sv	Tratamento ectoparasitas (Fluralaner) 40 a 56 kg	299,00	4.784,00
17	1.194	Sv	Tratamento de ferimentos (sutura/limpeza/debridamento)	300,00	358.200,00
18	300	Sv	Remoção de espinho de ouriço + sedação até 10kg	289,00	86.700,00
19	299	Sv	Remoção de espinho de ouriço + sedação de 10,1 a 20kg	300,00	89.700,00
20	298	Sv	Remoção de espinho de ouriço + sedação acima de 20 kg	350,00	104.300,00
21	27	Sv	Tala/Imobilização até 10kg	200,00	5.400,00
22	29	Sv	Tala/Imobilização de 10,1 a 20kg	200,00	5.800,00
23	29	Sv	Tala/Imobilização acima de 20kg	200,00	5.800,00
24	829	Sv	Vacina múltipla viral canina - V8 importada	79,00	65.491,00
25	166	Sv	Vacina múltipla viral felina - V4 importada	80,00	13.280,00
26	2.481	Sv	Consulta	90,00	223.290,00
TOTAL PARA O LOTE 06					1.343.963,00
LOTE 07: URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NÃO CIRÚRGICO					
1	249	Sv	Desobstrução uretral em gatos	150,00	37.350,00
2	50	Sv	Desobstrução uretral em cães	150,00	7.500,00
3	235	Sv	Primeiros socorros politraumatizado (estabilização com fluidoterapia, medicação e oxigenioterapia) até 10kg	280,00	65.800,00
4	114	Sv	Primeiros socorros politraumatizado(estabilização com fluidoterapia, medicação e oxigenioterapia) de 10,1 a 20kg	380,00	43.320,00
5	119	Sv	Primeiros socorros politraumatizado (estabilização com fluidoterapia, medicação e oxigenioterapia) acima de 20 kg	420,00	49.980,00
6	1.246	Sv	Consulta de plantão, domingos e feriados	180,00	224.280,00
7	59	Sv	Transfusão de sangue até 10kg	350,00	20.650,00
8	29	Sv	Transfusão de sangue de 10,1 a 20kg	400,00	11.600,00
9	30	Sv	Transfusão de sangue acima de 20 kg	450,00	13.500,00
10	89	Sv	Tratamento para envenenamento até 10kg	299,00	26.611,00
11	59	Sv	Tratamento para envenenamento de 10,1 a 20kg	315,00	18.585,00

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/F0F5-FAD3-E745-9F54> e informe o código F0F5-FAD3-E745-9F54



IG



12	60,00	Sv	Tratamento para envenenamento acima de 20 kg	349,00	20.940,00
TOTAL PARA O LOTE 07					540.116,00
LOTE 08: URGÊNCIA E EMERGÊNCIA CIRÚRGICOS					
1	30	Sv	Amputação de cabeça de fêmur até 10kg	800,00	24.000,00
2	30	Sv	Amputação de cabeça de fêmur de 10,1 a 20kg	1.000,00	30.000,00
3	30	Sv	Amputação de cabeça de fêmur acima de 20 kg	1.200,00	36.000,00
4	28	Sv	Amputação de membro torácico ou pélvico até 10kg	1.180,00	33.040,00
5	29	Sv	Amputação de membro torácico ou pélvico de 10,1 a 20kg	1.280,00	37.120,00
6	30	Sv	Amputação de membro torácico ou pélvico acima de 20 kg	1.380,00	41.400,00
7	15	Sv	Amputação de pavilhão auricular	1.200,00	18.000,00
8	50	Sv	Cesariana com OSH até 10kg	600,00	30.000,00
9	12	Sv	Cesariana com OSH de 10,1 a 20kg	780,00	9.360,00
10	12	Sv	Cesariana com OSH acima de 20 kg	980,00	11.760,00
11	49	Sv	Enucleação até 10kg	580,00	28.420,00
12	25	Sv	Enucleação de 10,1 a 20kg	790,00	19.750,00
13	25	Sv	Enucleação acima de 20 kg	950,00	23.750,00
14	29	Sv	Laparotomia exploratória até 10kg	480,00	13.920,00
15	30	Sv	Laparotomia exploratória de 10,1 a 20kg	600,00	18.000,00
16	30	Sv	Laparotomia exploratória acima de 20 kg	780,00	23.400,00
17	119	Sv	Mastectomia até 10kg	700,00	83.300,00
18	119	Sv	Mastectomia de 10,1 a 20kg	750,00	89.250,00
19	120	Sv	Mastectomia acima de 20 kg	1.200,00	144.000,00
20	150	Sv	Osteossíntese de membro pélvico até 10kg	1.600,00	240.000,00
21	150	Sv	Osteossíntese de membro pélvico de 10,1 a 20kg	1.600,00	240.000,00
22	150	Sv	Osteossíntese de membro pélvico acima de 20 kg	1.700,00	255.000,00
23	149	Sv	Osteossíntese de membro torácico até 10kg	999,00	148.851,00
24	150	Sv	Osteossíntese de membro torácico de 10,1 a 20kg	1.114,00	167.100,00
25	150	Sv	Osteossíntese de membro torácico acima de 20 kg	1.492,00	223.800,00
26	30	Sv	Correção de otomatomia até 10kg	350,00	10.500,00
27	30	Sv	Correção de otomatomia de 10,1 a 20kg	400,00	12.000,00
28	30	Sv	Correção de otomatomia de 10,1 a 20kg acima de 20 kg	500,00	15.000,00
29	14	Sv	Penectomia cães até 10 kg	400,00	5.600,00
30	14	Sv	Penectomia em cães acima de 10 kg	500,00	7.000,00
31	30	Sv	Penectomia em gatos	998,00	29.940,00
32	98	Sv	OSH de emergência (piometra) até 10kg	500,00	49.000,00
33	49	Sv	OSH de emergência (piometra) de 10,1 a 20kg	600,00	29.400,00
34	49	Sv	OSH de emergência (piometra) acima de 20 kg	700,00	34.300,00
35	59	Sv	Correção de prolapso de reto até 10kg	450,00	26.550,00
36	25	Sv	Correção de prolapso de reto de 10,1	499,00	12.475,00

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/F0F5-FAD3-E745-9F54> e informe o código F0F5-FAD3-E745-9F54



IG



			a 20kg		
37	25	Sv	Correção de prolapso de reto acima de 20 kg	530,00	13.250,00
38	60	Sv	Correção de prolapso de útero até 10kg	300,00	18.000,00
39	30	Sv	Correção de prolapso de útero de 10,1 a 20kg	300,00	9.000,00
40	30	Sv	Correção de prolapso de útero acima de 20 kg	300,00	9.000,00
41	30	Sv	Cistotomia até 10 kg	400,00	12.000,00
42	24	Sv	Cistotomia de 10,1 a 20 kg	500,00	12.000,00
43	30	Sv	Cistotomia acima de 20 kg	600,00	18.000,00
TOTAL PARA O LOTE 08					2.321.236,00
TOTAL GERAL					11.321.111,00

II - São anexos a este instrumento e vincula esta contratação, independentemente de transcrição, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a Proposta de Preços do Contratado, o edital de credenciamento nº 01/2025 e seus anexos e eventuais anexos de documentos.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR

I - O valor certo e ajustado para a contratação do objeto do presente contrato é **R\$ 11.321.111,00** (Onze milhões trezentos e vinte e um mil cento e onze reais), para o período de 05 anos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

I - A lavratura do presente instrumento decorre do Processo de Credenciamento Público nº 01/2025 - Inexigibilidade nº 25/2025.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I - A execução do objeto seguirá as seguintes condições:

- Início da execução dos serviços: Os serviços veterinários serão previamente empenhados pelo contratante, conforme a estimativa dos serviços a serem realizados.
- As solicitações de atendimento veterinário para cães e gatos serão feitas diariamente pelas médicas veterinárias da Secretaria do Meio Ambiente, por meio do canal de comunicação oficial (WhatsApp), à clínica veterinária ou hospital veterinário designado.
- A contratada deverá, após o recebimento da solicitação, realizar a captura e remoção do animal para atendimento veterinário, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado a partir do momento em que a solicitação for formalmente recebida.
- Local e horário da prestação de serviço: Os serviços serão realizados na clínica ou no hospital veterinário designado para cada caso, conforme a escala de rodízio organizada pelos médicos veterinários da Secretaria do Meio Ambiente. Devido à imprevisibilidade de casos de urgência e emergência, os serviços deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, garantindo atendimento clínico imediato quando necessário.
- Requer-se que o serviço seja prestado por clínicas ou hospitais veterinários estabelecidos no Município de Pato Branco, visto que serão realizados atendimentos de urgência e emergência no qual o tempo entre o chamado e o atendimento do animal pode impactar diretamente nas suas chances de sobrevivência. Além




disso, os demais serviços prestados também devem ser prestados de forma ágil, a fim de garantir a efetividade do atendimento e a preservação da vida do animal, o que seria inviável caso os serviços veterinários fossem prestados por outros municípios.

II - Das Especificações dos Serviços para o Lote I - Castração E Microchipagem Cão E Gato Macho E Lote II – Castração e Microchipagem Cão e Gato Fêmea:

- a) As castrações deverão ser realizadas em centros cirúrgicos adequadamente equipados, conforme os itens especificados no inciso VII do Art. 9º da Resolução CFMV 1275 de 25 de junho de 2019. O Município entende que a microchipagem deve ser realizada no momento da cirurgia de castração ou imediatamente após, visto que o mesmo médico veterinário responsável pela cirurgia pode inserir o microchip, otimizando o tempo e reduzindo os custos para o Município na conclusão do serviço.
- b) O Lote I contempla os seguintes serviços médico veterinários: Orquiectomia - Castração de cão de 0 até 10 kg, Orquiectomia - Castração de cão de 10,1 até 20kg, Orquiectomia - Castração de cão acima de 20,1kg, Orquiectomia - Castração de gato, Orquiectomia - Criptorquidia inguinal de cão até 10kg, Orquiectomia - Criptorquidia inguinal de cão de 10,1 a 20kg, Orquiectomia - Criptorquidia inguinal de cão acima de 20,1 kg e Chipagem.
- c) O Lote II contempla os seguintes serviços médico veterinários: Ovariosalpingohisterectomia - Castração de cadela 0 até 10kg, Ovariosalpingohisterectomia - Castração de cadela de 10,1 até 20kg, Castração de cadela acima de 20kg, Ovariosalpingohisterectomia - Castração de gata e Chipagem.
- d) Os procedimentos veterinários destes lotes deverão ser executados em estabelecimentos autorizados pelo CFMV/CRMV- PR, dentro do município de Pato Branco. A clínica ou hospital veterinário devem ter em seu estabelecimento todas as condições previstas no Capítulo III (clínicas veterinárias) e Capítulo IV (Hospitais Veterinários) da Resolução Nº 1275, de 25 de junho de 2019.
- e) Os estabelecimentos contratados devem possuir infraestrutura adequada para a realização dos procedimentos pré, trans e pós-operatórios, a qual deve ser compatível com a quantidade de animais a serem atendidos, considerando-se os recursos de pessoal e físico.
- f) Os materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços serão de responsabilidade da contratada, que serão: as instalações para o acondicionamento dos animais capturados, equipamentos de proteção individual (EPI) necessários para o manejo com os animais, os medicamentos e anestésicos necessários para a realização da anestesia e materiais cirúrgicos para os procedimentos cirúrgicos e material necessário para a microchipagem.
- g) A realização dos procedimentos pré, trans e pós-operatórios devem ter como prioridade a sanidade, a segurança e o bem-estar dos animais, sendo de importância secundária a quantidade de intervenções, conforme Art. 1º, § 1º, da Resolução Nº 1.596, de 26 de março de 2024.
- h) A clínica ou hospital veterinário devem ter a capacidade mínima de internamento para 15 (quinze) animais simultaneamente, em baias/gaiolas individuais até sua plena recuperação, que dura em média 07 (sete) dias. O ambiente do internamento deve ser climatizado com ar condicionado e/ou calefação.
- i) Para a realização dos procedimentos cirúrgicos a clínica ou hospital veterinário devem ter a capacidade de realizar dois ou mais procedimentos cirúrgicos simultaneamente. Os procedimentos

cirúrgicos devem ser realizados por médico veterinário, devidamente credenciado e licenciado no Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV.

j) Durante o internamento do animal é obrigatória a presença de médico veterinário durante todo o período previsto para a internação, conforme Resolução nº 1275, de 25 de Junho de 2019.

k) A contratante, através dos médicos veterinários da Secretaria de Meio Ambiente, avisará a contratada da futura captura e remoção do animal, que deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas. Caberá aos médicos veterinários da Secretaria de Meio Ambiente fazer a orientação dos cuidados pré-cirúrgicos (alimentação, jejum, higiene, etc.) aos tutores dos animais.

l) Na chegada do animal ao hospital ou clínica veterinária, o responsável técnico ou pessoa designada por ele, receberá o animal e elaborará a autorização de cirurgia e o identificará de acordo com a espécie, sexo, pelagem, peso e outras características relevantes que identifiquem o animal, através de ficha de identificação animal (Anexo VI).

m) Após a identificação do animal, o mesmo será encaminhado para os procedimentos anestésicos e operatórios (pré, trans e pós). Os animais castrados deverão ser microchipados logo após o procedimento cirúrgico. Após a plena recuperação dos mesmos, que ocorre no prazo médio de 07 (sete) dias, no caso de animais de rua/errantes, será realizada soltura no local onde o mesmo foi recolhido e no caso de animais que tenham tutores após a realização do procedimento, alta médica e o pós-operatório mediato será realizado em domicílio.

n) Caberá à clínica ou hospital veterinário orientar a respeito dos riscos anestésicos inerentes aos procedimentos trans-cirúrgicos, dos cuidados pós-cirúrgicos (colar protetor ou roupa cirúrgica, repouso, administração de medicação anti-inflamatória/analgésica e antibioticoterapia prescrita e fornecida) aos tutores dos animais e fazer a retirada dos pontos da sutura da ferida cirúrgica em média 07 (sete) dias.

o) A clínica ou hospital veterinário deve hospedar e acompanhar os animais no pós-cirúrgico que, no caso dos animais errantes, deverão permanecer na clínica ou hospital veterinário até a cicatrização e retirada dos pontos da cirurgia que dura em média 07 (sete) dias. No caso dos animais que tenham tutor, o mesmo pode levar o animal para casa e realizar os cuidados pós-cirúrgicos mediante assinatura de Termo de Responsabilidade Anestésica, Cirúrgica e Pós-cirúrgica (Anexo V), onde estará ciente dos riscos inerentes à anestesia, ao procedimento cirúrgico e que todos os cuidados pós-cirúrgicos serão responsabilidade dele e que se acontecer alguma intercorrência por não seguir as orientações presentes no termo terá que arcar com os possíveis custos da correção da intercorrência.

p) Após a efetiva alta médica veterinária do animal, a clínica ou hospital veterinário avisará da plena recuperação do mesmo ao Município, que encaminhará para remoção e soltura do animal, sendo que a contratada para isso deverá retirá-lo em até 12 (doze horas) horas após o aviso da clínica ou hospital veterinário, concomitante ao do Município

q) A partir da chegada do animal, a clínica ou hospital veterinário contratado é responsável pelo animal, sendo que a mesma deverá arcar e disponibilizar todos os medicamentos e equipamentos cirúrgicos necessários para a realização dos serviços e da microchipagem (nos casos de castração), bem como o que for necessário para o bem estar do animal, tais como água, comida e abrigo em bom estado.

r) A contratada deverá realizar as cirurgias de ovariosalpingohisterectomia ou orquiectomia (castração), mediante protocolo anestésico atualizado envolvendo pré-medicação com analgésicos e

tranquilizantes/sedativos, indução anestésica por via intravenosa e manutenção anestésica por via inalatória ou anestesia total intravenosa por infusão contínua. Todos os medicamentos e técnicas utilizados deverão estar descritos na Ficha de Identificação do Animal (Anexo VI).

s) Os animais castrados deverão ser microchipados, e o número do microchip deve ser registrado junto a Ficha de identificação do animal. O procedimento de microchipagem deve ocorrer logo após a realização do procedimento cirúrgico, ainda durante o pós operatório. O microchip a ser implantado no animal deve estar dentro das normas internacionais ISO 11784 e ISO 11785. As agulhas devem ser de uso individual e estéril. A implantação deve ser feita por via subcutânea na região do dorso caudal do pescoço, entre as escápulas.

t) A clínica ou hospital veterinário deve realizar o prontuário médico veterinário dos animais, bem como fornecer, quando solicitado, ao Município (no caso de animais errantes) ou para o responsável legal (tutor), conforme inciso IX e XI do Art. 13 da Resolução CFMV n.º 722/2002 que aprova o Código de Ética do Médico Veterinário.

III - Das Especificações dos Serviços para o Lote III - Captura, Remoção E Soltura De Cães E Gatos

a) Para a remoção/transporte a contratada deverá utilizar veículo compatível com o transporte animal. O veículo deve seguir as normas do CTB (código de Trânsito Brasileiro). O veículo deve estar em condições de uso e higienização, sem riscos de fuga de animais no trajeto até o local de realização da operação cirúrgica ou de soltura. A remoção/transporte do animal deve ser com o número adequado de animais, de acordo com a capacidade do veículo, procurando manter uma situação humanitária em relação aos animais.

b) A remoção/transporte é de responsabilidade da contratada, incluindo pessoal, equipamentos, bem como todas as despesas de combustível, encargos e manutenção do veículo que forem necessárias. A documentação do veículo deve estar regularizada junto ao DETRAN do Estado. A contratada deverá apresentar a Carteira Nacional de Habilitação do condutor compatível com o tamanho e espécie do veículo anteriormente a execução do serviço.

c) O veículo deve ter adequada ventilação e protegido de intempéries, fumaça e poeira. O piso deve ser antiderrapante para ajudar os animais a manter o equilíbrio. As gaiolas devem estar presas ao veículo, possibilitando o transporte seguro e a prevenção de acidentes com os animais. As gaiolas devem ter espaço e o tamanho compatível com o porte dos animais e protegida de interações agressivas com os outros animais. O veículo deve estar higienizado antes de cada transporte.

d) Constata-se ainda, que para execução do serviço de captura, remoção e soltura não depende da presença em tempo integral de profissional médico veterinário, conforme Resolução Nº 1573, de 07 de dezembro de 2023 que regulamenta as atividades e funções de competência privativa do médico veterinário.

e) A hospedagem do animal contempla a hospedagem temporária não especializada (diária), que deve incluir alimentação, água e abrigo adequado.

f) A captura e a soltura do animal serão feitas dentro do Município de Pato Branco, tanto na Zona Urbana quanto na Zona Rural. O local da captura será o mesmo da soltura ou entrega ao tutor. Quando

o encarregado da captura ou resgate chegar ao local, deverá enviar uma foto do animal para o numero de celular do plantão veterinário de responsabilidade dos médicos veterinários da Secretaria de Meio Ambiente, o mesmo procedimento deve ser realizado quando ocorrer à soltura ou entrega ao tutor.

g) Para casos de cães e gatos atendidos em situação de urgência e emergência ou situação de maus-tratos em que é necessário atendimento, que são encaminhados a partir da comunicação através do numero de celular do plantão que está de responsabilidade das veterinárias da Secretaria de Meio Ambiente, a captura ou resgate deverá ser feita em até 01 (uma) hora.

h) A captura e a soltura do animal deverá ser feita levando em consideração o bem estar animal assim como a segurança do profissional que irá capturá-lo/soltá-lo. Caso o animal a ser capturado/solto tenha seu comportamento agressivo ou desconhecido, o profissional, que esteja exercendo a atividade, deverá utilizar os devidos equipamentos de proteção para não haver mordida e/ou ferimentos por parte do animal. Orientamos que o profissional utilize o laço de captura para cães ou gatos agressivos.

i) Para cães e gatos que passarão por castração e microchipagem, a captura ou resgate deverá ser feita pela clínica ou hospital veterinário de manhã até as 08:30 (oito horas e trinta minutos da manhã), o mesmo vale para os tutores que levarão seu cão ou gato até a clínica, podendo levá-los ao local até as 08:30 (oito horas e trinta minutos da manhã) do dia da castração.

IV - Das Especificações dos Serviços para o lote IV - Exames Em Cães E Gatos

a) Este lote abrange a coleta e realização dos exames necessários para auxiliar no diagnóstico e tratamento dos cães e gatos. O referido lote abrange os seguintes exames: Bioquímicos perfil hepático Albumina, alanina aminotransferase (ALT), aspartatoaminotransferase (AST) e fosfatase alcalina (FA), Bioquímicos perfil renal (ureia e creatinina), Eletrocardiograma, Exame histopatológico, Exame de urina completo, Hemograma completo, Teste de FIV-FELV, Teste de fluoresceína, Teste de Parvovirose, Teste de Cinomose, Raspagem de pele, Ultrassom geral e Exame radiográfico simples (duas projeções) com laudo. Os exames poderão ser realizados pela própria clínica ou hospital veterinário, caso disponham da infraestrutura e dos profissionais capacitados para tal, ou poderão ser realizados por terceiros, desde que sob a responsabilidade e ônus da contratada.

V - Das Especificações dos Serviços para o lote V - Higienização E Alimentação De Cães E Gatos

a) Para a realização do serviço do banho e tosa é necessário que o estabelecimento esteja de acordo com Lei Estadual nº 17.949 10/01/2014, recomendações do CFMV/CRMV- PR e normas da Vigilância Sanitária. Este serviço é requisitado no caso de animais de rua/errantes recolhidos para atendimento clínico em que a condição corporal exija e autorizado pelos médicos veterinários da Secretaria do Meio Ambiente e no caso dos animais destinados para as feiras de adoção promovidas mensalmente pela Prefeitura Municipal que necessitam de higienização.

b) A disponibilidade de serviço de internamento é fundamental para garantir a continuidade e a segurança no atendimento de cães e gatos que necessitam de cuidados intensivos ou monitoramento clínico prolongado. A internação deve ocorrer sob a responsabilidade técnica, supervisão e presença de médico-veterinário durante todo o período previsto para o internação. A clínica ou hospital veterinário



deve ter local adequado para internamento em casos de doenças infecciosas, como a parvovirose canina, cinomose canina e FIV/FELV felina, e demais doenças infecciosas de relevância em saúde pública e oferecer tratamento para a enfermidade.

c) Dentro do número de vagas destinadas para internamento para castração e casos oriundos de atendimentos de urgência e emergência; deverá ser fornecido a locação e manutenção do animal, com fornecimento de alimentação através de refeições diárias, água potável, cobertores, ventilação e temperatura do local adequadas, através do uso de ar condicionado e/ou calefação, e limpeza periódica.

d) O Lote V contempla os seguintes serviços médico veterinários: Higienização de cães de 0 à 10 kg (banho), Higienização de cães de 10,1 à 20 kg (banho), Higienização de cães acima de 20 kg (banho), Higienização de cães de 0 à 10 kg (tosa), Higienização de cães de 10,1 à 20 kg (tosa), Higienização de cães acima de 20 kg (tosa), Higienização de gatos (banho), Internamento felino, Internamento canino até 10 kg, Internamento canino de 10,1 a 20 kg e Internamento canino acima de 20 kg.

VI - Das Especificações dos Serviços para o lote VI - Serviços Veterinários De Procedimentos Ambulatoriais Em Cães E Gatos

a) Para a realização desses serviços médicos veterinários a clínica ou hospital veterinário devem atender as condições previstas no Capítulo III (clínicas veterinárias) e Capítulo IV (Hospitais Veterinários) da Resolução Nº 1275, de 25 de junho de 2019.

b) O Lote VI contempla os seguintes serviços médicos veterinários: Eutanásia até 10kg, Eutanásia de 10,1 a 20kg, Eutanásia acima de 20 kg, Quimioterapia com vincristina até 10kg, Quimioterapia com vincristina de 10,1 a 20kg, Quimioterapia com vincristina acima de 21kg, Sedação até 10 kg, Sedação até 10,1 a 20 kg, Sedação até 10,1 a 20 kg, Sedação acima de 20 kg, Tratamento ectoparasitas (Nitenpiram) 0 a 11,4 kg, Tratamento ectoparasitas (Nitenpiram) acima de 11,4 kg, Tratamento ectoparasitas (Fluralaner) 2 a 4,5 kg, Tratamento ectoparasitas (Fluralaner) 4,5 a 10 kg, Tratamento ectoparasitas (Fluralaner) 10 a 20 kg, Tratamento ectoparasitas (Fluralaner) 20 a 40 kg, Tratamento ectoparasitas (Fluralaner) 40 a 56 kg, Tratamento de ferimentos (sutura/limpeza/debridamento), Remoção de espinho de ouriço + sedação até 10kg, Remoção de espinho de ouriço + sedação de 10,1 a 20kg, Remoção de espinho de ouriço + sedação acima de 20 kg, Tala/Imobilização até 10kg, Tala/Imobilização de 10,1 a 20kg, Tala/Imobilização acima de 20kg, Vacina múltipla viral canina - V8 importada, Vacina múltipla viral felina - V4 importada e Consulta.

VII - Das Especificações dos Serviços para o lote VII - Serviços Veterinários De Procedimentos De Urgência E Emergência Não Cirúrgicos

a) O Lote VII contempla os seguintes serviços médico veterinários: Desobstrução uretral em gatos, Desobstrução uretral em cães, Primeiros socorros politraumatizado (estabilização com fluidoterapia, medicação e oxigenioterapia) até 10kg, Primeiros socorros politraumatizado (estabilização com fluidoterapia, medicação e oxigenioterapia) de 10,1 a 20kg, Primeiros socorros politraumatizado (estabilização com fluidoterapia, medicação e oxigenioterapia) acima de 20 kg, Consulta de plantão, domingos e feriados, Transfusão de sangue até 10kg, Transfusão de sangue de 10,1 a 20kg,

Transfusão de sangue acima de 20 kg, Tratamento para envenenamento até 10kg, Tratamento para envenenamento de 10,1 a 20kg e Tratamento para envenenamento acima de 20 kg.

VIII - Das Especificações dos Serviços par ao lote VIII - Serviços Veterinários De Procedimentos De Urgência E Emergência Cirúrgicos

- a) Os procedimentos cirúrgicos devem ser realizados em centros cirúrgicos adequadamente equipados, conforme os itens especificados na Resolução Nº 1275, de 25 de junho de 2019.
- b) Caso o estabelecimento realize cirurgias mais complexas ou especializadas deverá dispor de outros materiais e equipamentos, além dos obrigatórios, conforme a necessidade. A mesma é separada do item de castração, tendo em vista que são procedimentos distintos. Os serviços deste lote são separados conforme o tamanho do animal.
- c) O Lote VIII contempla os seguintes serviços médico veterinários: Amputação de cabeça de fêmur até 10kg, Amputação de cabeça de fêmur de 10,1 a 20kg, Amputação de cabeça de fêmur acima de 20 kg, Amputação de membro torácico ou pélvico até 10kg, Amputação de membro torácico ou pélvico de 10,1 a 20kg, Amputação de membro torácico ou pélvico acima de 20 kg, Amputação de cabeça de fêmur até 10kg, Amputação de cabeça de fêmur de 10,1 a 20kg, Amputação de cabeça de fêmur acima de 20 kg, Amputação de membro torácico ou pélvico até 10kg, Amputação de membro torácico ou pélvico de 10,1 a 20kg, Amputação de membro torácico ou pélvico acima de 20 kg, Amputação de pavilhão auricular, Cesariana com OSH até 10kg, Cesariana com OSH de 10,1 a 20kg, Cesariana com OSH acima de 20 kg, Enucleação até 10kg, Enucleação de 10,1 a 20kg, Enucleação acima de 20 kg, Laparotomia exploratória até 10kg, Laparotomia exploratória de 10,1 a 20kg, Laparotomia exploratória acima de 20 kg, Mastectomia até 10kg, Mastectomia de 10,1 a 20kg, Mastectomia acima de 20 kg, Osteossíntese de membro pélvico até 10kg, Osteossíntese de membro pélvico de 10,1 a 20kg, Osteossíntese de membro pélvico acima de 20 kg, Osteossíntese de membro torácico até 10kg, Osteossíntese de membro torácico de 10,1 a 20kg, Osteossíntese de membro torácico acima de 20 kg, Correção de otohematoma até 10kg, Correção de otohematoma de 10,1 a 20kg, Correção de otohematoma de 10,1 a 20kg acima de 20 kg, Penectomia cães até 10 kg, Penectomia em cães acima de 10 kg, Penectomia em gatos, OSH de emergência (piometra) até 10kg, OSH de emergência (piometra) de 10,1 a 20kg, OSH de emergência (piometra) acima de 20 kg, Correção de prolapso de reto até 10kg, Correção de prolapso de reto de 10,1 a 20kg, Correção de prolapso de reto acima de 20 kg, Correção de prolapso de útero até 10kg, Correção de prolapso de útero de 10,1 a 20kg, Correção de prolapso de útero acima de 20 kg, Cistotomia até 10 kg, Cistotomia de 10,1 a 20 kg e Cistotomia acima de 20 kg.
- d) Os serviços de atendimentos ambulatoriais, de urgência e emergência cirúrgicos e não cirúrgicos devem ser realizados vinte e quatro horas por dia, incluindo finais de semana e feriados durante a vigência do contrato, com médico veterinário presente o tempo todo na clínica ou hospital veterinário.
- e) Quando a clínica for até o local do atendimento de urgência e emergência, deve avaliar o animal, se constatar que não é uma urgência ou emergência, pode dar atendimento e suporte para o paciente no local, não necessitando transportar o paciente até a clínica.

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.idoc.com.br/verificacao/F0F5-FAD3-E745-9F54> e informe o código F0F5-FAD3-E745-9F54



IG



- f) O estabelecimento veterinário deverá atender a solicitação de imediato assim que o animal chegar ao estabelecimento, mediante autorização dos profissionais médicos veterinários da Secretaria de Meio Ambiente.
- g) Quando o animal, a ser atendido de urgência e emergência, chegar à clínica deverá ser preenchida a Ficha de Identificação de Animal (ANEXO IV), com dados do animal, do tutor e descrição de todos os procedimentos realizados, exames e medicamentos utilizados, conforme a necessidade do caso.
- h) Em casos da necessidade de eutanásia do animal é obrigatória a participação do médico veterinário na supervisão e/ou execução da eutanásia animal em todas as circunstâncias em que ela se faça necessária (Art. 5º, Resolução Nº 1000, de 11 de maio de 2012).
- i) No caso de animais com doença zoonóticas que ofereçam risco à saúde pública, após a entrega da ordem de serviço, com o laudo do médico veterinário da Secretaria Municipal de Saúde, o estabelecimento deverá realizar o serviço em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do laudo e respectiva autorização do serviço.
- j) O serviço de eutanásia também poderá ser requerido em casos no qual a condição clínica do animal, irreversível e que cause dor e sofrimento, justifique tal procedimento, mediante laudo emitido por médico veterinário responsável pelo caso.

CLAUSULA QUINTA: PRAZO, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I - Das Disposições Gerais:

- a) Para a execução dos serviços, o estabelecimento médico-veterinário contratado deverá dispor de:
- 1) Estrutura física adequada em conformidade com a legislação específica em vigor;
 - 2) Documentos que comprovem a regularidade para o exercício da atividade de estabelecimento médico veterinário junto aos setores competentes da municipalidade (licença sanitária);
 - 3) Certificado de registro junto ao Conselho de Classe de Medicina Veterinária com anotação de responsabilidade técnica;
 - 4) Quadro de pessoal composto por profissionais capacitados para executar todas as etapas dos procedimentos e em quantidade suficiente.
 - 5) Os trabalhos deverão ser realizados dentro das condições sanitárias e dentro das recomendações técnicas que garantam o conforto e bem estar animal.
- a) Os serviços serão acompanhados pelo gestor e pelo fiscal do contrato, bem como os médicos veterinários da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e pela Vigilância Sanitária.
- b) Quando o número de interessados e suas ofertas for maior do que um proponente interessado, deverá ser realizado o rateio entre os participantes, utilizando-se o seguinte critério:
- 1) O número de procedimentos será distribuído de maneira equitativa entre as empresas participantes, sendo elaborado o contrato correspondente para cada uma delas.
 - 2) Sempre que uma nova empresa for credenciada durante a vigência do chamamento público, será celebrado um Termo Aditivo de Supressão aos contratos já firmados com as clínicas ou hospitais veterinários, visando a redistribuição equitativa do número de procedimentos veterinários restantes entre todos os participantes, incluindo os novos credenciados.

3) O número de procedimentos já realizados pelas clínicas ou hospitais veterinários previamente credenciados será desconsiderado no novo total definido pelo rateio, visando garantir a distribuição igualitária de procedimentos entre todos os participantes, pelo saldo remanescente.

4) Havendo percentual dizimado, será acrescido o quantitativo até atingir quantidades igualitárias para cada empresa.

e) O critério de rateio será aplicado pelos médicos veterinários da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, no prazo de até 05 dias após a visita técnica do novo proponente.

f) Sobre os casos encaminhados e atendidos na clínica:

1) Somente os médicos veterinários da Secretaria de Meio Ambiente poderão comunicar aos tutores e demais pessoas envolvidas sobre prognóstico e estado de saúde do cão ou gato atendido e possivelmente internado.

2) Após a alta do paciente, somente os médicos veterinários da Secretaria de Meio Ambiente decidirão quando será a retirada, soltura ou entrega ao tutor do cão ou gato que foram atendidos ou castrados na clínica.

V - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

a) O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

I - Do Recebimento do serviço:

a) O recebimento dos serviços se dará conforme o disposto no artigo 140, inciso I, alíneas “a” e “b” e art. 18, da Lei nº 14.133 de 2021, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

1) Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, tão logo seja finalizada a execução, **pelos fiscais técnico e administrativo**, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

b) O recebimento **definitivo** ocorrerá pelo(a) responsável pelo acompanhamento e **gestão do contrato** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

b) O prazo para recebimento provisório ou definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências técnicas e/ou contratuais.

c) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

d) A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, no prazo determinado pelo gestor do contrato/ata.

- e) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- f) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- g) Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- h) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato/ata.

II - Do Prazo e Forma de Pagamento:

- a) O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento definitivo do objeto e mediante emissão do termo detalhado, apresentação da respectiva nota fiscal atestada pelo gestor e/ou fiscal do Contrato.
- b) O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.
- c) Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- d) A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: a) data de emissão; b) número do contrato ou ata de registro de preços e nota de empenho; c) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado; d) período respectivo de execução do contrato, e se for o caso; e) valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias.
- e) A empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.
- f) O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem anterior.
- g) A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- h) Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo,

apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

- i) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- j) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- k) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- l) Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, será aplicada correção monetária pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, além de juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela que for paga em atraso.

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA

I - O prazo de vigência da contratação será de 05(cinco) anos contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES ESPECIFICAS DO CREDENCIADO

- I - Manter durante a vigência do contrato o credenciamento da clínica ou hospital veterinário junto ao CRMV-PR;
- II - Estar de acordo com o Capítulo III (clínicas veterinárias) e Capítulo IV (Hospitais Veterinários) da Resolução Nº 1275, de 25 de junho de 2019;
- III - Dispor de profissionais e equipamentos necessários para a prestação dos serviços dentro das normas CFMV;
- IV - Responsabilizar-se pelo animal a partir da chegada do mesmo a clínica ou hospital veterinário;
- V - Receber o animal e elaborar a autorização de cirurgia, identificando de acordo com espécie, sexo, pelagem, peso e outras características relevantes que identifiquem o animal através da ficha de identificação padrão;
- VI - Hospedar e acompanhar os animais no pós cirúrgico, que deverão permanecer na clínica ou hospital veterinário para acompanhamentos pós-operatórios ate cicatrização e a retirada dos pontos da cirurgia que dura em média 07 (sete) dias, no caso de animais errantes e dar alta médica veterinária, fornecer a medicação necessária e o serviço de retirada dos pontos para os animais que tenham tutores e sejam contemplados pelo programa;
- VII - Arcar e disponibilizar todos os medicamentos e equipamentos cirúrgicos necessários para a realização do serviço, bem como o que for necessário para o bem estar animal, tais como água, comida e abrigo em bom estado, sendo que deverão ser de qualidade e com rígida assepsia;



IG



- VIII** - Nunca colocar em risco a vida e o bem estar do animal na realização dos procedimentos pré, trans e pós operatórios;
- IX** - Realizar o prontuário médico dos animais, bem como fornecer quando solicitado ao Município (animais errantes) ou para o responsável legal (tutor), conforme inciso IX e XI do Art. 13 da Resolução CFMV n.º 722/2002 que aprova o Código de Ética do Médico Veterinário;
- X** - Realizar cirurgias e internação sob a responsabilidade técnica, supervisão e presença de médico-veterinário durante todo o período previsto para o atendimento ao animal e/ou internação, conforme Resolução N.º 1275, de 25 de junho de 2019;
- XI** - Realizar o procedimento cirúrgico e a microchipagem, mediante protocolo anestésico atualizado envolvendo pré-medicação com analgésicos e tranquilizantes/sedativos, indução anestésica por via intravenosa e manutenção anestésica por via inalatória ou anestesia total intravenosa por infusão contínua;
- XII** - Microchipar todos os animais que forem castrados;
- XIII** - Atender com prontidão os casos de urgência e emergência, mesmo que o atendimento seja necessário fora do horário comercial do estabelecimento;
- XIV** - Armazenar e destinar corretamente os resíduos biológicos ou resíduos de serviço de saúde, dentro das normas de biossegurança expedidas pela ANVISA, CONAMA e outros órgãos fiscalizadores.
- XV** - A captura e a soltura do animal deverão ser feitas levando em consideração o bem estar animal, bem como a segurança do profissional que irá capturá-lo/soltá-lo;
- XVI** - Para a remoção/transporte a contratada deverá utilizar veículo compatível com transporte animal. O veículo deve seguir as normas do CTB (código de Trânsito Brasileiro). A documentação do veículo deve estar regularizada junto ao DETRAN do Estado. A contratada deverá apresentar a Carteira Nacional de Habilitação do condutor compatível com o tamanho e espécie do veículo anteriormente a execução do serviço.
- XVII** - A remoção/transporte é de responsabilidade da contratada, incluindo pessoal, equipamentos, bem como todas as despesas de combustível, encargos e manutenção do veículo que forem necessárias. O veículo deve estar em condições de uso e higienização, sem riscos de fuga de animais no trajeto até o local de realização do procedimento cirúrgico ou de soltura.
- XVIII** - A remoção/transporte do animal deve ser com o número adequado de animais, de acordo com a capacidade do veículo, procurando manter uma situação humanitária em relação aos animais.
- XIX** - O veículo deve ter adequada ventilação e protegido de intempéries, fumaça e poeira. O piso deve ser antiderrapante para ajudar os animais a manter o equilíbrio. As gaiolas devem estar presas ao veículo, possibilitando o transporte seguro e a prevenção de acidentes com os animais. As gaiolas devem ter espaço e o tamanho compatível com o porte dos animais e protegida de interações agressivas com os outros animais. O veículo deve estar higienizado antes de cada transporte.

CLAUSULA NONA - OBRIGAÇÕES GERAIS

- I** - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, informando a Contratante à ocorrência de qualquer



Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/F0F5-FAD3-E745-9F54> e informe o código F0F5-FAD3-E745-9F54



alteração nas referidas condições.

II - Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas no edital, Termo de Referência, e demais elementos instrutores que integraram o processo licitatório.

III - Comunicar a Contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução do objeto da Licitação.

IV - Comunicar imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

V - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

VI - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

VII - Atender com prontidão as reclamações por parte do Contratante dos produtos, objeto da licitação.

VIII - Não manter em seu quadro de pessoal menores de idade em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

IX - Adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar a responsabilização pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato.

X - Apresentar toda e qualquer documentação relacionada à execução do objeto quando solicitada formalmente pela contratante.

XI - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

XII - Fornecer a todos os seus funcionários o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, bem como fiscalizar o uso destes.

XIII - É de responsabilidade da Contratada, possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

CLAUSULA DECIMA - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

I - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

II - Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

III - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.



IG



- IV** - Comunicar a contratada, por escrito, sobre as possíveis irregularidades para a imediata adoção das providências para sanar os problemas eventualmente ocorridos.
- V** - Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.
- VI** - Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.
- VII** - Deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e demais cominações legais.
- VIII** - Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- IX** - Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.
- X** - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- XI** - Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada;
- XII** - Atestar notas fiscais/faturas desde que tenham sido plenamente executadas conforme determina o contrato;
- XIII** - Cumprir rigorosamente o prazo estabelecido no presente objeto, para que a contratada possa executar o serviço em tempo hábil e satisfatoriamente;
- XIV** - Notificar a contratada, por escrito, sobre eventuais falhas e demais irregularidades constatadas na execução dos procedimentos previstos em edital/contrato;
- XV** - Prestar informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitadas por proponentes a licitação ou a contratada;
- XVI** - Atender prontamente a situações de urgências e emergências que cheguem a conhecimento do Executivo Municipal, através da Secretaria de Meio Ambiente, sendo que deverão encaminhar o animal imediatamente aos procedimentos necessários

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO

- I** - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- II** - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- III** - As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- IV** - A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- V** - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.



IG



VI - O fiscal administrativo do contrato é designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme art. 15 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.

VII - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme art. 16 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.

VIII - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme art. 14 do [Decreto Municipal nº 9.603, de 2023](#).

IX- Os Gestores e Fiscais Técnicos e Fiscais Administrativos devem fiscalizar, ainda, conforme o contido no Termo de Ajuste de Conduta nº 61/2023 firmado entre o Município de Pato Branco e o Ministério Público do Trabalho:

a) - Fiscalização do cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas pelos prestadores de serviços / terceirizados:

i. Normas trabalhistas referentes à saúde e segurança do trabalho, notadamente:

i.i. NR 1 (disposições gerais e gerenciamento de riscos ocupacionais), 6 (equipamento de proteção individual - EPI);

i.ii. NR 7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO);

i.iii. NR 9 (avaliação e controle das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos); e

i.iv. NR 18 (segurança e saúde no trabalho na indústria da construção) e 35 (trabalho em altura).

X - Nos termos do art. 11, § 1º do Decreto Municipal n.º 9.603/2023, a atribuição de gestão do contrato será exercida pelo titular da secretaria demandante, ou seja, o Secretário Vicente Lucio Michaliszyn, Matrícula nº 115649/1, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade da pasta.

XI - O gestor indica como **fiscais administrativos** do contrato, as servidoras Fernanda Conte, Matrícula nº 6894-2 e Denise Aparecida Mussini, Matrícula nº 7054-8.

XII - O gestor indica como **fiscal técnico** do contrato, a servidora Giovana Alves Anatazio, Matrícula nº 115789/1, Chefe da Divisão de Arborização e Controle Sanitário.

XIII - Os fiscais administrativos serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico, contábil e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

a) 12 Secretaria Municipal de Meio Ambiente 12.02 Departamento Desenvolvimento Ambiental - 185410033.2.438000 Manutenção do Programa de Bem Estar Animal – PROBEM - 3.3.90.39.05.00.00 SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS – Fonte 0 – Ação 2438 – Despesa 3383 – Desdobramento 9251.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DO DESCREDENCIAMENTO.

IV - Será realizado o credenciamento quando houver:

- a) Pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 05(cinco) dias úteis;
- b) Perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

V - O pedido de credenciamento de que trata o item “a” não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

VI - Nas hipóteses previstas nos subitens “b” e “c, além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

VII - Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

VIII - O contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular não será rescindido somente se por motivo de economicidade, segurança nacional ou interesse da Administração, devidamente justificado pela autoridade máxima do órgão ou entidade contratante.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

I - A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

II - Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021

CLAUSULA DECIMA QUINTA - REAJUSTE

I - O valor a ser pago para a execução, poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, pelo índice de inflação com a menor variação no período, dentre os seguintes índices: Índice Nacional de Preços ao

Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) e Indicador Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), considerando-se como data-base para o primeiro reajuste a data da apresentação do orçamento, conforme Decreto Municipal nº 10.110/24.

a) Considera-se a data do orçamento aquela em que o orçamento ou a planilha orçamentária foi elaborada, independente da tabela referencial que esteja sendo utilizada.

II - Não se admitirá a imputação ao CONTRATANTE de nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

III - Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da Contratada em cumprir o prazo ajustado.

IV - Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da Contratada, o reajustamento obedecerá às seguintes condições:

a) Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.

b) Se os preços diminuïrem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

c) A posterior recuperação do atraso não ensejará às atualizações dos índices no período em que ocorrer a mora.

d) Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATADA, a ela caberá apresentar solicitação formal, que será apreciada e, no caso de deferimento pela CONTRATANTE, formalizada mediante Termo de Apostilamento ou de Aditamento.

e) Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATANTE, o reajuste será promovido de ofício, com prévia comunicação formal à CONTRATADA.

V - O valor pactuado poderá ser revisto, por acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, que inviabilize a execução do contrato tal como pactuado.

VI - Recai sobre a CONTRATADA o ônus de comprovar a necessidade de restabelecimento dos preços na forma da disposição anterior, cabendo ao CONTRATANTE decidir a solicitação no prazo de 01 (um) mês, a partir do protocolo do requerimento.

CLAUSULA DECIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

I - A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a- dar causa à inexecução parcial do objeto;

b - dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c - dar causa à inexecução total do objeto;

d - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

e - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

f - praticar ato fraudulento na execução do objeto;



IG



g - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2014.

II - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

a - advertência;

b - multa;

c - impedimento de licitar e contratar;

d - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - Na aplicação das sanções serão considerados:

a - a natureza e a gravidade da infração cometida;

b - as peculiaridades do caso concreto;

c - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d - os danos que dela provierem para a Administração Municipal;

e - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

IV - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando o contratado der causa à inexecução parcial do objeto, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave.

V - O atraso injustificado na execução contratual sujeitará o contratado à multa de mora, de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 30% (trinta por cento).

VI - A sanção de multa, de caráter compensatório, poderá ser aplicada ao contratado pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no inciso I deste contrato, observados os percentuais definidos a seguir e no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, quando o contratado dar causa à inexecução parcial do objeto.

b) de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, pelas seguintes infrações:

1. apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

2. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2014.

5. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente no caso de inexecução total do objeto.

VII - Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicado ao responsável pelo período máximo de 03 (três) anos, a sanção de impedimento de licitar e contratar pelas infrações administrativas previstas nos subitens b, c e d do inciso I, detalhadas no Anexo II do edital e Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24.

VIII - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao responsável pelo período máximo de 06 (seis) anos pelas infrações administrativas previstas nos subitens e, f, g, h do inciso I detalhadas Anexo II do edital e no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24.

IX - A aplicação da sanção de inidoneidade para licitar e contratar será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

X - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente à penalidade de multa.

XI - A multa será executada da seguinte forma:

- a) descontada do valor de pagamento devido à apenada;
- b) descontada do valor da garantia, se na modalidade caução em dinheiro;
- c) descontada do valor da apólice de seguro ou fiança;
- d) descontada do valor de pagamento devido à apenada, originado de outras relações jurídicas que mantém com a Administração contratante;
- e) paga diretamente ao erário, recolhida em parcela única no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

XII - A aplicação das sanções previstas no inciso II não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

XIII - Da aplicação das sanções previstas nesta cláusula caberá recurso nos termos do artigo 47 do Decreto Municipal nº 10.057/24.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA – DOS CASOS OMISSOS

I - Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 26 de agosto de 2025.

Município de Pato Branco - Contratante

Geri Natalino Dutra - Prefeito



COLÉGIO MATER DEI LTDA - Contratada

Ivone Maria Pretto Guerra - Representante Legal



Página de assinaturas


Ivone Guerra
706.575.809-53
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|--|---|--|
| <p>26 ago 2025
16:55:38</p> |  | <p>Aline Schlindwein criou este documento. (Email: cv@materdei.edu.br, CPF: 058.940.609-40)</p> |
| <p>26 ago 2025
17:19:26</p> |  | <p>Ivone Maria Pretto Guerra (Email: ivone@unimater.edu.br, CPF: 706.575.809-53) visualizou este documento por meio do IP 200.195.135.82 localizado em Alto Paraíso - Paraná - Brazil</p> |
| <p>27 ago 2025
08:44:33</p> |  | <p>Ivone Maria Pretto Guerra (Email: ivone@unimater.edu.br, CPF: 706.575.809-53) assinou este documento por meio do IP 200.195.135.82 localizado em Alto Paraíso - Paraná - Brazil</p> |





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F0F5-FAD3-E745-9F54

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 27/08/2025 13:32:01 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/F0F5-FAD3-E745-9F54>